



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RESPOSTA

### EXAME DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES

**PROCESSO N.º 0019.432127/2019-11**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 299/2020**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura eventual contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de impressão, cópia e digitalização, com disponibilização de máquinas multifuncionais (Outsourcing de impressão), novas de primeiro uso, incluindo software de gerenciamento, serviços de manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças e componentes, além do fornecimento de suprimentos de impressão (exceto papel A4), para atender as necessidades da Polícia Civil em todo o Estado de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 22/02/2021, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel):

As questões apresentadas que tratam do Termo de Referência foram examinados pela Polícia Civil do Estado de Rondônia, sendo de inteira responsabilidade daquele órgão.

#### I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 12.205/06, art. 18 e 19, e do item 3.1 e 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 299/2020/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Impugnação e Esclarecimentos.

#### II. DO PEDIDO

##### **1 - EM RELAÇÃO A DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Argumenta a impetrante que:

(...)

"3. DA AINDA PERSISTENTE RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE E AMPLA PARTICIPAÇÃO NO QUE CONCERNE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Mesmo após as alterações promovidas em razão de nossas últimas impugnações, as exigências para os equipamentos continuam exercendo insuperável restrição à competitividade do certame.

(...)

## **2 - EM RELAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Argumenta a impetrante que:

### **4. DA PERSISTENTE EXIGÊNCIA IRREGULAR DE APRESENTAÇÃO GERAL DE DOCUMENTOS**

Na resposta a esse ponto contida no Adendo 3 do Edital, está descrito que:

Quanto ao apontamento do item 11.5 do edital: Quanto à alegação de que há exigência irregular de prazo para apresentação de documentos os quais estão dispostos no item 11.5 do Edital, temos a esclarecer que, e em virtude da publicação do Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e a Portaria nº 248/2019/SUPEL-CI, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 12/11/2019 e as alterações ocorridas no Sistema Comprasnet que tratam da regulamentação da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns de engenharia, que no presente certame as empresas deverão observar, os quais estarão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel):

Ocorre é que nossa impugnação não é relativa ao prazo de apresentação de documentos, mas sim contra o fato de que, após a fase de lances, TODOS os concorrentes deverão apresentar "A PROPOSTA DE PREÇOS, com o valor devidamente atualizado do lance ofertado".

Essa obrigação é apenas da licitante classificada em primeira colocação, que deve apresentar a documentação readequada, enquanto os demais só podem fazê-lo em caso de desclassificação dela e se convocados individualmente para tanto. Essa é a letra EXPRESSA tanto do Decreto 10.024 e das normas estaduais.

De forma contrária à lei, no item 11.5 do Edital está descrito que:

11.5. Para ACEITAÇÃO do valor de menor lance, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio analisará a conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital. Para tanto, após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a), antes da aceitação do item, convocará todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, se outro prazo não for fixado, para enviar:

11.5.1. A PROPOSTA DE PREÇOS, com o valor devidamente atualizado do lance ofertado com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DO PRAZO ESTIPULADO;

Contudo, o DECRETO Nº 12205, DE 30 DE MAIO DE 2006 do Estado de Rondônia, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica no Estado dispõe que:

Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada EM PRIMEIRO LUGAR quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1o Os documentos exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados, inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

O Princípio da legalidade não tolera essa distância do Edital com o que está determinado pelo Decreto, ao qual devem todas as disposições convocatórias serem obedientes, inclusive a ora em

questão

### III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

#### 1 - RESPOSTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA NA ÍNTEGRA

##### ESCLARECIMENTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em atenção ao novo pedido de impugnação encaminhado pela empresa [REDACTED] datado de 17 de maio de 2021 e anexado aos autos deste processo de ID nº. 0018016315, informamos que a equipe técnica da Polícia Civil - GAF/NCP, responsável pela elaboração do Termo de Referência, analisou detidamente os pontos questionados e sugestões dadas pela requerente e encaminha o seguinte análise/parecer:

1. Quanto às razões da impugnação:

A equipe entende que é objetivo de qualquer empresa licitante atender às exigências solicitadas com o menor custo possível de forma a melhorar a competitividade no pleito e, se possível, ampliar a relação custo x retorno do investimento. Da mesma forma, cabe ao órgão interessado no serviço a ser contratado a delimitação de parâmetros mínimos que garantam a qualidade, a confiabilidade e a velocidade dos equipamentos, aliando tecnicamente os custos envolvidos com os benefícios esperados. Dessa forma, a equipe entende que a especificação exigida para todos os itens que compõem este processo está adequada às ofertas de equipamentos disponíveis no mercado, não havendo direcionamento para marcas/fabricantes específicos nem cerceamento do direito de que as empresas licitantes possam ofertar modelos de fabricantes que detenham as capacidades técnicas que atendam minimamente ao exigido.

Ressaltamos ainda que existem vários fabricantes renomados no mercado que possuem modelos que atendem plenamente às especificações técnicas mínimas exigidas, da mesma forma que esses mesmos fabricantes possuem modelos que **não atendem às especificações mínimas solicitadas**.

2. Item 2 - "Processador, mínimo de 1.0 Ghz":

A capacidade do Processador já foi reduzida 1,2 Ghz ao patamar de 1,0 Ghz, que entendemos ser o mínimo a ser aceito pela Instituição. Vale ressaltar que vários outros modelos de impressoras das mesmas fabricantes destacadas pela requerente atendem plenamente a este requisito. Obviamente, nem todos os modelos o fazem, o que é normal e segue padrões e normativas de cada fabricante.

Quanto ao "Manual de Boas Práticas em **Outsourcing** do Ministério do Planejamento", ressaltamos que se trata de uma **sugestão** e não de uma **regra**, estando sujeita ao entendimento das necessidades técnicas de cada órgão.

Conclusão: **NÃO ACATADO!**

3. Item 2 - "Memória RAM de 512 Mb":

Apenas um dos modelos apresentados não atende às especificações, o que demonstra que a exigência não deve ser considerada restritiva.

Conclusão: **NÃO ACATADO!**

4. Item 2 - "Velocidade de impressão mínima de 35 ppm (A4 ou carta)":

Todos os modelos tomados como referência ATENDEM À ESPECIFICAÇÃO!

Conclusão: **NÃO ACATADO!**

5. Item 2 - "Ciclo mensal de cópia/impressão de no mínimo 80.000 páginas"

Apenas um dos modelos apresentados pela requerente, em tabela própria, não atende às especificações, o que demonstra que a exigência não deve ser considerada restritiva.

Conclusão: **NÃO ACATADO!**

6. Item 2 – “Alimentação do papel bandeja(s): Entrada mínimo de 500 folhas, Bandeja de Alimentação Manual: No mínimo 50 folhas, Bandeja de Saída: No mínimo 100 folhas”:

Diversos modelos de vários fabricantes atendem plenamente a essa especificação de forma distinta: seja com a capacidade da bandeja de entrada para 500 folhas, seja com a possibilidade de inclusão de mais bandejas, aumentando a capacidade de entrada de folhas. Caberá à empresa licitante a opção mais adequada economicamente para atender à especificação.

Conclusão: **NÃO ACATADO!**

7. Item 2 – “Recursos de cópia: Cópias contínuas de 1 a 999”:

Apenas dois dos modelos apresentados pela requerente não atendem às especificações, o que demonstra que a exigência não deve ser considerada restritiva”:

Conclusão: **NÃO ACATADO!**

8. Item 2 – “Recursos de digitalização: Digitalização duplex em única passagem sem intervenção do usuário”:

Dos oito modelos apresentados pela requerente de fabricantes distintos em tabela própria quatro modelos atendem plenamente à especificação.

Conclusão: **NÃO ACATADO!**

9. Item 2 – “Alimentador automático de originais de no mínimo 50 folhas”:

Apenas um dos modelos apresentados pela requerente, em tabela própria, não atende às especificações, o que demonstra que a exigência não deve ser considerada restritiva.

Conclusão: **NÃO ACATADO!**

10. Da “persistente exigência irregular de apresentação geral de documentos”:

Quanto à alegação de que há exigência irregular de prazo para apresentação de documentos, trata-se de procedimentos padronizados administrativamente adotados pela SUPEL/RO., e que não cabem análise pela Instituição Polícia Civil - GAF/NCP.

Isto posto, a equipe entende que as especificações apresentadas já foram motivos de ajustes anteriormente e devem, neste momento, balizar a escolha dos modelos/fabricantes de equipamentos a serem ofertados, não o contrário. Cabe ao órgão, detentor das necessidades e obrigações constitucionais de atendimento ao público, definir os parâmetros técnicos mínimos dos serviços/equipamentos a serem contratados.

Não havendo outros esclarecimentos pendentes a serem analisados a equipe técnica da Polícia Civil GAF/NCP, ressalta a responsabilidade e o cuidado em proporcionar um bom atendimento ao cidadão, sem abrir mão da qualidade dos serviços a ele prestado.

Porto Velho, 19 de maio de 2021.

**ANDERSON FERNANDES MELO**

Gerente de Administração e Finanças

PC/GAF/RO.

**JAIME CÉLIO VILARIM DE SÁ**

Agente de Polícia Civil

PC/GAF/NCP

## **2 - RESPOSTA DA EQUIPE BETA/SUPEL**

### **Quanto ao apontamento do item 11.5 do edital:**

Cumpra esclarecer que conforme o princípio da celeridade a pregoeira convocará as propostas que estiverem dentro do estimado para que sejam analisadas, conforme preconiza no item 11 e seus subitens do edital, vejamos:

11.5. Para ACEITAÇÃO do valor de menor lance, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio analisará a conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital. Para tanto, após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a), antes da aceitação do item, **convocará todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, se outro prazo não for fixado, para enviar:

11.5.1. A PROPOSTA DE PREÇOS, com o valor devidamente atualizado do lance ofertado com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DO PRAZO ESTIPULADO;

Portanto não assiste razão para o questionamento, uma vez que será respeitada a ordem de classificação do sistema comprasnet na fase de aceitação da proposta e que tal ato é para celeridade dos trâmites.

### **III. DA DECISÃO**

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO E CONHEÇO** os pedidos interpostos pela empresa interessada e, com base nos princípios previstos no art. 3º, CAPUT, da Lei Federal 8.666/93, **INDEFIRO** o pedido de impugnação, permanecendo a data de abertura inalterada, que ocorrerá dia **20/05/2021, às 10:00 horas, horário de Brasília, DF.** Cumpra-se!

Publique-se!

Porto Velho/RO, 19 de maio de 2021.

**GRAZIELA G. KETES**

Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL/RO

Matrícula: 300118300



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 19/05/2021, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018049226** e o código CRC **8D09B3A8**.

